

LEI Nº 1295, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2002.

Publicado no Diário Oficial nº 1133

Regovada pela Lei nº 1.560, de 5/04/2005.

Autoriza o Poder Executivo a declarar de proteção ambiental determinadas áreas do território do Estado, e adota outras providências.

O Governador do Estado do Tocantins

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. É o Poder Executivo autorizado a declarar de proteção ambiental determinadas áreas do território do Estado, podendo instituir unidades de conservação ambiental, estações ou parques ecológicos a fim de assegurar o bem-estar das populações humanas e conservar ou melhorar as condições ecológicas locais.

Art. 2º. Para os fins desta Lei, o Poder Executivo baixará normas estabelecendo ou disciplinando:

- I - a denominação;
- II - os limites geográficos;
- III - a finalidade;
- IV - os zoneamentos ecológico e econômico;
- V - a criação de conselho consultivo;
- VI - o processo de ocupação, limitando ou proibindo o exercício de atividades ofensivas à biota;
- VII - a fiscalização;
- VIII - as penalidades aos infratores.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 07 dias do mês de fevereiro de 2002; 181º da Independência, 114º da República e 14º do Estado.

JOSÉ WILSON SIQUEIRA CAMPOS

Governado do Estado